

I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
 II — Departamento de Administração da Secretaria;
 III — Divisão de Transportes;
 IV — Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis — FESIMA;
 V — Departamento de Recursos Humanos;
 VI — Departamento de Perícias Médicas do Estado — DPME;
 VII — Centro de Vigilância Sanitária;
 VIII — Hospital Emílio Ribas;
 IX — Departamento Psiquiátrico II;
 X — Centro de Apoio ao Desenvolvimento da Assistência à Saúde Escolar (DAE).

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 1:

I — Gabinete do Coordenador;
 II — Serviço de Administração;
 III — ERSa 1 — Centro;
 IV — ERSa 2 — Butantã;
 V — ERSa 3 — Vila Prudente;
 VI — ERSa 4 — Penha;
 VII — ERSa 5 — Itaquera;
 VIII — ERSa 6 — Mandaqui;
 IX — ERSa 7 — Nossa Senhora do Ó;
 X — ERSa 8 — Santo Amaro;
 XI — ERSa 9 — Santo André;
 XII — ERSa 10 — Mauá;
 XIII — ERSa 11 — Osasco;
 XIV — ERSa 12 — Itapeverica da Serra;
 XV — ERSa 13 — Mogi das Cruzes;
 XVI — ERSa 14 — Franco da Rocha;
 XVII — ERSa 15 — Guarulhos.

Artigo 4.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 2:

I — Gabinete do Coordenador;
 II — ERSa 16 — Adamantina;
 III — ERSa 17 — Andradina;

IV — ERSa 18 — Araçatuba;
 V — ERSa 20 — Assis;
 VI — ERSa 23 — Bauru;
 VII — ERSa 32 — Dracena;
 VIII — ERSa 41 — Jaú;
 IX — ERSa 44 — Lins;
 X — ERSa 45 — Marília;
 XI — ERSa 46 — Ourinhos;
 XII — ERSa 48 — Presidente Prudente;
 XIII — ERSa 61 — Tupã;
 XIV — ERSa 63 — Presidente Venceslau;
 XV — Hospital Geral de Promissão;
 XVI — Hospital Manoel de Abreu, em Bauru;
 XVII — Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis.

Artigo 5.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 3:

I — Gabinete do Coordenador;
 II — ERSa 19 — Araraquara;
 III — ERSa 22 — Barretos;
 IV — ERSa 30 — Catanduva;
 V — ERSa 33 — Fernandópolis;
 VI — ERSa 34 — Franca;
 VII — ERSa 40 — Jales;
 VIII — ERSa 50 — Ribeirão Preto;
 IX — ERSa 53 — São Carlos;
 X — ERSa 56 — São Joaquim da Barra;
 XI — ERSa 57 — São José do Rio Preto;
 XII — ERSa 62 — Votuporanga;
 XIII — Hospital Nestor Goulart Reis, em Américo Brasiliense;
 XIV — Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto;
 XV — Hospital Psiquiátrico de Araraquara;
 XVI — Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 6.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 4:

I — Gabinete do Coordenador;
 II — ERSa 25 — Bragança Paulista;
 III — ERSa 26 — Amparo;
 IV — ERSa 27 — Campinas;
 V — ERSa 28 — Mogi Mirim;
 VI — ERSa 29 — Caraguatatuba;
 VII — ERSa 31 — Cruzeiro;
 VIII — ERSa 35 — Guaratinguetá;
 IX — ERSa 42 — Jundiá;
 X — ERSa 43 — Limeira;
 XI — ERSa 47 — Piracicaba;
 XII — ERSa 51 — Rio Claro;
 XIII — ERSa 54 — São João da Boa Vista;
 XIV — ERSa 55 — Casa Branca;
 XV — ERSa 58 — São José dos Campos;
 XVI — ERSa 60 — Taubaté.

Artigo 7.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 5:

I — Gabinete do Coordenador;
 II — ERSa 21 — Avaré;
 III — ERSa 24 — Botucatu;
 IV — ERSa 36 — Itapetininga;
 V — ERSa 37 — Tatuí;
 VI — ERSa 38 — Itapeva;
 VII — ERSa 39 — Capão Bonito;
 VIII — ERSa 49 — Registro;
 IX — ERSa 52 — Santos;
 X — ERSa 59 — Sorocaba;
 XI — Hospital Regional do Vale do Ribeira, em Pariqueira Açu;
 XII — Hospital Guilherme Álvaro, em Santos;
 XIII — Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", em Itu;

XIV — Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Artigo 8.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação dos Institutos de Pesquisa:

I — Gabinete do Coordenador;
 II — Instituto Adolfo Lutz;
 III — Instituto Butantã;
 IV — Instituto Pasteur;
 V — Instituto de Saúde;
 VI — Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia;
 VII — Instituto "Lauro de Souza Lima".

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 30.195, de 21 de julho de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

Hideki Ueda, Secretário Adjunto
de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.844, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Cultura e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e à organização administrativa dos órgãos do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Cultura:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
 II — Entidades Supervisionadas:
 a) Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativa;
 b) Fundação Memorial da América Latina.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Cultura:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
 II — Divisão de Administração;
 III — Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado (CONDEPHAAT);
 IV — Departamento de Artes e Ciências Humanas;
 V — Departamento de Museus e Arquivos — DEMA;
 VI — Departamento de Atividades Regionais da Cultura;

VII — Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí;
 VIII — Divisão de Arquivo do Estado;
 IX — Universidade Livre de Música.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 28.197, de 28 de janeiro de 1988 e Decreto n.º 29.607, de 2 de fevereiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzuchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.845, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Esportes e Turismo e dá outras providências.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 23, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e à organização administrativa dos órgãos do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Esportes e Turismo:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
 II — Coordenadoria de Esportes e Recreação;
 III — Coordenadoria de Turismo;
 IV — Estrada de Ferro Campos do Jordão; e
 V — Entidade Supervisionada:
 Fundação Parque Zoológico

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria de Esportes e Turismo:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
 II — Divisão de Administração;
 III — Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Esportes e Recreação:

I — Administração da Coordenadoria de Esportes e Recreação;
 II — Divisão de Esportes;
 III — Divisão de Recreação.

Artigo 4.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Turismo:

I — Administração da Coordenadoria de turismo;
 II — Divisão de Pesquisa e Planejamento;
 III — Divisão de Operações e Atividades;
 IV — Serviço de Informações.

Artigo 5.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Estrada de Ferro Campos do Jordão a Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 29.984, de 1.º de junho de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzuchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário de Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.846 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Administração e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233 de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento — Programa do Estado,

Considerando o Decreto n.º 30.552, de 3 de outubro de 1989 que altera a Estrutura Organizacional da Secretaria da Cultura,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Administração:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
 II — Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado;
 III — Coordenadoria de Administração Geral;
 IV — Entidades Supervisionadas:

a) Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP;

b) Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP;

c) Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo;

d) Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo;

e) Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo;

f) Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa;

g) Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Administração o Gabinete do Secretário e Assessorias.

Artigo 3.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado a Administração da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado.

Artigo 4.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Administração Geral a Administração da Coordenadoria de Administração Geral

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto n.º 29.689 de 17 de fevereiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Eurico Hideki Ueda

Secretário Adjunto

de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.847, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais, da Secretaria do Meio Ambiente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais, da Secretaria do Meio Ambiente, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "B" — 01 (hum) veículo;
 Grupo "S-1" — 151 (cento e cinquenta e um) veículos;
 Grupo "S-2" — 253 (duzentos e cinquenta e três) veículos;
 Grupo "S-3" — 54 (cinquenta e quatro) veículos;
 Grupo "S-4" — 400 (quatrocentos) veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 25.789, de 2 de setembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.848, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Institui o Sistema Estadual de Gestão do Patrimônio Imobiliário, nomeia os órgãos que o compõem e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Da Instituição e Da Definição Do Sistema

Artigo 1.º — Fica instituído o Sistema Estadual de Gestão do Patrimônio Imobiliário com a finalidade de reunir, em uma única estrutura funcional, o complexo de bens imóveis de diversas naturezas, incorporados ao patrimônio da Fazenda Pública, inclusive os de natureza industrial e os de responsabilidade do Estado, bem como seus direitos e obrigações correspondentes.

Artigo 2.º — O Sistema Estadual de Gestão do Patrimônio Imobiliário tem os seguintes objetivos:

I — a unificação dos mecanismos de registro e controle dos bens imóveis do Estado;

II — a regulamentação uniforme do uso e da destinação dos bens imóveis do Estado sob a administração dos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Poder Executivo;

III — a definição dos princípios gerais que deverão reger a administração do patrimônio imobiliário do Estado;

IV — a disciplina dos procedimentos relativos à aquisição, destinação, utilização, cessão e alienação de bens patrimoniais do Estado e